

LEI Nº 4236 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

cria e incorpora ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça os cargos que menciona, transforma cargo em comissão do mesmo quadro e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O atual cargo de Diretor de Serviços Gerais, símbolo C-4, de provimento em comissão, integrante do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça, fica transformado no de Assessor de Programação e Orçamento, Símbolo C-2, também de provimento em comissão.

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, a Procuradoria Geral de Justiça submeterá ao Governador do Estado projeto de Decreto regulamentando as atribuições dos cargos referidos nos Arts. 1º e 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Unidade Orçamentária 12.02, Categoria Econômica 3.1.1.1, do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de DEZEMBRO de 1980, 92ª da República.

GUILHERME PALMEIRA
Antonio Amaral

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO
6	Assistente Técnico NM- Ref. 30
6	Assistente Administrativo NM-Ref.30
1	Telefonista NM- Ref. 20
5	Motorista Mecânico NM-Ref. 25
1	Agente de Portaria NM- Ref. 9

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Gabinete	C- 1
1	Diretor de Administração	C- 2
3	Assessor Técnico	C- 4
2	Diretor de Divisão	C- 5

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
3	Função Gratificada	F - 1
2	Função Gratificada	F - 2
1	Função Gratificada	F - 3